



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 01/2

DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Encaminha projeto de Lei Complementar que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

FL N°	02
PROC N°	PLC 13/08

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

Trata-se de uma área de terras localizada no Distrito de Jaciporã, neste município, adquirida através da Lei nº 3.395, de 04.08.2006, destinada a implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural.

A doação será feita para que a CDHU destine o imóvel doado a construção de moradias a famílias de baixa renda, promovendo ascensão social dessas famílias, que conquistarão a tão sonhada casa própria.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardamos sua aprovação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

FL N° 03
PROC N° PLC 13/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/3 -

DE 24 DE

JUNHO DE 2.008.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autoriza a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel:

- Um imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nºs 5, 6, 12 e 13 da quadra nº 28; Lotes nºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nºs 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, antigamente pertencendo ao loteamento da cidade de Jaciporã, deste município e comarca de Dracena, hoje transformado em zona rural, de acordo com a lei municipal nº 956 de 31-12-71, dentro das seguintes divisas e confrontações: de um lado com o remanescente da quadra 28, que continua pertencendo a zona urbana; de outro lado com a parte da quadra nº 26, que pertence a zona rural, de propriedade do Sr. Oswaldo de Souza Machado, de outro lado com a rua Alagoas, e, finalmente pela frente com a Av. Panorama, havido por força da Matrícula 271, do S.R.I., de Dracena.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

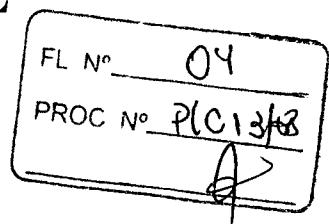
Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012 - DE 24 DE JUNHO DE 2.008
-Fl 02-

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de junho de 2.008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

FL N° 05
PROC N° PLC 13/08

LEI N° 3.395

DE 04 DE AGOSTO DE 2.006

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terra que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jaciporã, neste município de Dracena, a seguinte área:

I - Um imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nºs 5, 6, 12 e 13 da quadra nº 28; Lotes nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nºs 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, antigamente pertencendo ao loteamento da cidade de Jaciporã, deste município e comarca de Dracena, hoje transformado em zona rural, de acordo com a lei municipal nº 956 de 31-12-71, dentro das seguintes divisas e confrontações: de um lado com o remanescente da quadra 28, que continua pertencendo a zona urbana; de outro lado com a parte da quadra nº 26, que pertence a zona rural, de propriedade do Sr. Oswaldo de Souza Machado, de outro lado com a rua Alagoas, e, finalmente pela frente com a Av. Panorama, havido por força da Matrícula 271, do S.R.I, de Dracena.

a- Formalizada a desapropriação fica a área rural incluída no perímetro urbano do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL N°	06
PROC N°	PLC 12/08

LEI N° 3.395

DE 04 DE AGOSTO DE 2.006.

- Fls. 02-

Parágrafo único – A área referida será destinada a implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jaciporã e foi vista e avaliada, conforme laudo de avaliação, na seguinte conformidade:

I - Imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nº 5, 6, 12, e 13, da quadra nº 28; LOTES nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nº 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, avaliado em R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais);

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02.15.15.451.0041.2.023

Categoria Econômica: 4.5.90.61.00

Verba local: 324

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.368, de 08 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de agosto de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCÓ
Secretário da Administração.